

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**Aviso n.º 8009/2012**

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho, exarado em 24 de maio do corrente ano, foi autorizado o pedido de renovação de licença sem remuneração, ao trabalhador Pedro Nuno de Brum Vieira Alvernaz, Técnico Superior, área de arquitetura, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2012.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

306150543

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Edital n.º 553/2012**

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, e sob proposta da Câmara Municipal de 17 de abril de 2012, aprovou, por unanimidade, a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, como se segue.

Para conhecimento geral e devidos efeitos publica-se a presente alteração do regulamento cujo Edital vai ser afixado nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de potenciação de receitas próprias por parte do Município, de introdução de princípios de racionalidade económica com a valorização dos serviços prestados pelo Município e, a redução do grau de subsidição a entidades privadas.

Considerando que o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria introduz a necessidade de eliminação das taxas relativas à emissão de mapa de horário e à sua substituição.

Considerando que a recente construção de gavetões funerários de consumo aeróbica no Cemitério de Municipal de Leiria ao permitir a substituição das inumações em sepulturas temporárias, impõe, por conseguinte, a necessidade de criação de uma nova taxa relativa à inumação em gavetões.

Considerando que o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, o Projeto de Alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria e o Projeto de Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria preveem a necessidade de criação das taxas relativas a licenciamentos sujeitos a um regime simplificado — mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo, fruto da iniciativa legislativa conhecida como “licenciamento zero”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos, em especial o n.º 2 do seu artigo 25.º conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 1202/2010, de 29 de novembro, determina que “a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos”, as quais são atribuídas pelo órgão competente da pessoa coletiva titular, ou à qual esteja atribuída a gestão, do bem dominial em causa.”, sendo por isso, gerador da necessidade de criação de uma taxa pela ocupação da via pública com estações de abastecimento de veículos elétricos.

Considerando que o Projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, por força da iniciativa legislativa conhecida como “licenciamento zero”, obriga à eliminação do licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos e da realização de leilões, e, por consequência, as taxas que lhes correspondiam.

Considerando que o Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis do Município de Leiria prevê a necessidade de criação de taxas devidas pela licença desta atividade e pela renovação da mesma licença.

Considerando a necessidade de proporcionar às crianças, jovens e idosos do concelho de Leiria e fora do mesmo a possibilidade de acesso ao património cultural do Município de Leiria, reforçando o espírito de coesão e de identidade culturais, em condições que garantam o seu real e efetivo acesso.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elaborou este projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações posteriores, foi objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 07 de março de 2012, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Neste sentido, foram ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria.

A alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 30 de Abril de 2012, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

Os artigos 8.º, 9.º, 13.º, 17.º, 21.º, 23.º e 24.º, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 12 de abril de 2010, e pela Assembleia Municipal de Leiria, em 16 de abril de 2010, e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 31 de maio de 2011, e pela Assembleia Municipal de Leiria em 30 de junho de 2011 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 150, de 5 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa, prevê-se a existência de isenções totais ou parciais do pagamento das respetivas taxas municipais.

2 — Não estão abrangidos pelo disposto no número anterior, nem pelo artigo seguinte do presente regulamento, os preços constantes dos artigos 45.º, 58.º, 64.º, os pontos 8, 9 e 10 do artigo 65.º, 66.º a 68.º e 70.º, todos da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações previstas nas alíneas d) a h) do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 9.º

[...]

1 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela, desde que seja feita prova dos respetivos pressupostos, as seguintes entidades:

- a)
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades conexas, legalmente constituídas e relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, com exceção das taxas previstas nos artigos 67.º e 68.º, todos da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria;
- c) As autarquias locais, relativamente a atos ou factos direta e imediatamente ligados com o interesse público;
- d)
- e)
- f)
- g)

h)
 i) As pessoas singulares ou coletivas pela licença ou comunicação prévia para construção de muros desde que, na operação urbanística objeto de apreciação e controlo prévio, cedam terreno para efeitos da beneficiação da via pública confinante, facto devidamente comprovado pela freguesia;
 j)

2 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º, 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, para comemoração de atos e factos relevantes da História local e nacional e desde que tenham a sua sede no território do Município de Leiria ou prossigam neste atividades de interesse municipal reconhecido por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, as seguintes entidades:

- a) As associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais sem fins lucrativos;
- b) Cooperativas;
- c) As associações profissionais sem fins lucrativos;
- d) Comissões ad-hoc.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto, com exclusão dos de culto religioso.

Artigo 13.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — A liquidação do valor das taxas devidas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

Artigo 17.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, sobre ou após o pagamento, promover a restituição da importância indevidamente paga, logo que concluídos os competentes procedimentos.

Artigo 21.º

[...]

A aceitação de cheque como forma de pagamento deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a)
- b)
- c) tem de ser de montante igual à taxa a pagar;
- d)
- e)

Artigo 23.º

[...]

1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 2 —

3 —
 4 — O disposto no presente artigo não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas.

Artigo 24.º

[...]

1 —
 a)
 2 —
 3 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se garantias idóneas a garantia bancária, a caução e o seguro caução.
 4 — As garantias prestadas nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 2 e n.º 3, poderão ser reduzidas oficiosamente ou a requerimento dos interessados à medida que os pagamentos forem efetuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.
 5 — (Anterior n.º 3.)
 6 — (Anterior n.º 4.)
 7 — (Anterior n.º 5.)
 8 — (Anterior n.º 6.)
 9 — (Anterior n.º 7.)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 18.º-A e 19.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas municipais previstas no Regulamento e na Tabela de Taxas só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar pelo sujeito a quem juridicamente é exigível o tributo.

2 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer, antes do início das obras e no prazo máximo de um ano a contar da data da admissão da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

3 — O sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado, obrigatoriamente, o número do processo a que as taxas dizem respeito.

5 — Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A da Portaria 216-A/2008, de 3 de março, devem os serviços, através do respetivo gestor do procedimento, oficiar o requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.

6 — Se, previamente à comunicação prévia o sujeito passivo optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os regulamentos e demais elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.

7 — Caso se apure a incorreção da autoliquidação o sujeito passivo será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida, ou do prazo de reembolso do valor que se vier a apurar em excesso.

Artigo 19.º-A

Pagamento de taxas de operações urbanísticas

1 — Quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo, o valor das respetivas taxas será pago por via eletrónica no «Balcão do empreendedor», em dois momentos distintos:

- a) 70 % devido no ato de instalação;
- b) 30 %, aquando do deferimento do pedido.

2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago nos termos da alínea a) do número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º e 73.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.

«ANEXO

Tabela Geral de Taxas Municipais

Artigo 1.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)
1
2
3
4	Certidões ou fotocópias autenticadas e fornecimento de plantas topográficas ou reprodução de desenhos de formato A4 ou A5.	
	a)
	b)
	c)
	d)
5
6
6.1
	a)
	b)
	c)
7	A)
7.A.1
	a)

	b)

	c)
7.A.2

7.B
8
9	Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:	
	a) (Revogado.)	(Revogado.)
	b)
	c) (Revogado.)	(Revogado.)

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

Artigo 2.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRMRIU), é devida, para além das situações previstas no artigo 116.º do RJUE, nos seguintes casos:

- a) No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de alterações a operações de loteamento;
- b) Alterações de utilização de construções existentes;

c) Em edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte relevante;

d) Na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de alteração de edificações a levar a efeito em área abrangida por operação de loteamento que, inicialmente não tenha sido objeto de aplicação da referida taxa.

2 — Não é devida a taxa referida no número anterior em relação à construção e ou alteração de edificações, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e desde que não sejam alterados os parâmetros previamente definidos.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o município dos encargos resultantes da realização

de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração e manutenção das infraestruturas existentes.

4 — São consideradas infraestruturas urbanísticas, nomeadamente:

a) A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de águas residuais domésticas e similares e de coletores pluviais, bem como respetivos sistemas de tratamento;

b) A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação, tratamento, elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;

c) A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;

d) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respetivamente parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres e arborizados;

e) A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infraestruturas, bem assim como para a construção, ampliação e reparação de equipamentos coletivos que, sejam da competência do município;

f) A construção e ampliação da rede viária principal e local, de âmbito municipal.

5 — A TRMRIU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas, preços ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação (como os ramais privativos e taxas de ligação), bem assim como as compensações pela não cedência de espaços verdes e equipamentos.

6 — Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 04/09.

Artigo 3.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	
2	
	a)	
3	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	a)
4	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	a)
5	
6	
	a)	
	b)	
7	

a) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 4.º

Apreciação do pedido de licença/comunicação prévia/autorização

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	
2	Habitação exclusivamente unifamiliar	a)
3	Habitação e ou serviços e ou comércio — até 10 unidades de ocupação	c)
4	Habitação e ou serviços e ou comércio — acima de 10 unidades de ocupação acresce por unidade	c)
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	b)
6	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	
7	
8	
9	
	a)	
	b)	
10	
11	

a) Elemento meramente esclarecedor.

b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

c) Aclaração de conteúdo.

SECÇÃO II

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 16.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	a)
1.1	

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
	a)	
	b)	
	c)	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação prévia	a)
2.1	
	a)	
	b)	
	c)	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO III

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 17.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	a)
1.1	
	a)	
	b)	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão nova comunicação prévia	a)
2.1	
	a)	
	b)	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 18.º

Licença/aditamentos

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Emissão do alvará	a)
1.1	
	a)	
2	Aditamento ao alvará	a)
2.1	
	a)	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos e respetivos aditamentos

Artigo 19.º

Remodelação de terrenos

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	
1.1	
	a)	

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
2	Alteração: à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação prévia	a)

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

Artigo 20.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	
1.1	
1.2	a)
	a)	
	b)	
2	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	b)
2.1	
2.2	
	a)	
	b)	
3	
3.1	
3.2	
	a)	
	b)	
4	
4.1	
4.2	
	a)	
	b)	
5	
5.1	Admissão de comunicação prévia	a)
5.2	
	a) Por m ³ ou fração	
	b)	
6	
6.1	
6.2	
	a)	
	b)	
7	
7.1	
7.2	
	a) Por m ² ou fração da área de construção dos edifícios de apoio e área intervencionada	c)
	b)	
8	
8.1	
8.2	
	a)	
	b)	
	c)	
9	
9.1	
9.2	
	a)	
	b)	
10	Quando esteja em causa, apenas, modificação de fachadas:	c)
10.1	
10.2	
	a)	
	b)	

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
11		
11.1	
11.2		
	a)	
12		
12.1	
12.2		
	a)	
	b)	
13		
13.1	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

c) Aclaração de conteúdo.

Artigo 22.º

Licença parcial

Designação		Atualização para 2011 (euros)
1	Licença parcial para construção da estrutura
1.1	
	a)
	b)

Artigo 26.º

[...]

Designação		Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Habituação e anexos e estabelecimentos hoteleiros, independentemente da sua classificação, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação empreendimentos de turismo no espaço Rural (Casas de Campo, Agroturismo, Hotéis Rurais), empreendimentos de turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e alojamento local		a)
1.1	
1.2		
	a)	
2	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas		a)
2.1	
2.2		
	a)	
3		
3.1	
3.2		
	a)	
4		
4.1	
4.2		
	a)	
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro		b)
5.1	
5.2		
	a)	
6		
6.1	
6.2		
	a)	

a) Aclaração de conteúdo.

b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 28.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Vistoria para verificação das condições de higiene e salubridade, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 90.º do RJUE e 12.º do RGEU, por unidade de ocupação	a)
2	Vistoria para redução/cancelamento de caução, receção provisória e receção definitiva de obras de urbanização	a)
3	

a) Aclaração de conteúdo.

Artigo 44.º

[...]

	Designação	Valores em euros
1	Visitas por dia e por pessoa:	2,10
1.1	Reduções e descontos nos valores a pagar pelas visitas:	
1.1.1	a) desconto de 50 % para os jovens até aos 25 anos e idosos com 65 ou mais anos, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Cartão Jovem ou Idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	1,05
1.1.2	b) (Revogado.)	(Revogado.)
1.1.3	c) gratuito para crianças com idade até 10 anos	0,00
1.1.4	d) escolas do 2.º e 3.º CEB, Secundárias e Superiores fora da área do Município de Leiria	1,05
1.1.5	e) grupos com 30 ou mais elementos — cada	1,50
1.1.6	f) gratuito para portadores de deficiência	0,00
2	Exposições (a fixar pela Câmara Municipal)	
3	Materiais à venda (a fixar pela Câmara Municipal)	
4	Bilhete Castelo+Museus (entrada no Castelo, MIMO, Moinho de Papel e Agro-Museu)	4,00

Artigo 46.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	
1.1.	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
1.2.	Acresce por m ² ou fração e por ano ou fração			15,00	2
2	
	Acresce por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	
	Acresce por m ³ ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 48.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	
	Acresce por m ² ou fração			2,41	2

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
2	Esplanadas	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro linear ou fração e por ano ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro linear ou fração e por ano ou fração			1,04	2
4	
	a)	
	b)	
	c)	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.				
5.1	Por processo	20,28	1,000	20,28	
5.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos.				
6.1	Por processo	20,28	1,000	20,28	
6.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,21	2
7	<i>Anterior redação do ponto 5</i>				
7.1	<i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.1</i>				
	a) <i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.1 a)</i>				
7.2	<i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.2</i>				
	a) <i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.2 a)</i>				

Artigo 52.º

Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas e Símbolos, Tabuletas e Pendões

	Designação	Atualização para 2011
1	Painéis, bandeirolas, tabuletas e pendões:
2	Em toldos e alpendres:
3
	a)

	b)

4
5

Artigo 62.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (em euros)
1
1.1
1.2

Designação		Atualização para 2011 (em euros)
2
2.1
2.2
3	Ocupação dos lugares de terrado por m ² /mês	2,77

Artigo 73.º

[...]

Designação		Atualização para 2011
1
2
3
4
5
5.1	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, festividades e outros divertimentos públicos
5.2
5.3
6	(Revogado.)	(Revogado.)
6.1	(Revogado.)	(Revogado.)
6.2	(Revogado.)	(Revogado.)
7
8	(Revogado.)	(Revogado.)
8.1	(Revogado.)	(Revogado.)
8.2	(Revogado.)	(Revogado.)

Artigo 4.º

Alteração ao Anexo Tabela Geral de Taxas Municipais

São aditados ao Anexo Tabela Geral de Taxas Municipais que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 2.º-A, 2.º-B, 26.º-A, 26.º-B, 26.º-C, 26.º-D, 30.º-A, 33.º-A, 46.º-A, 46.º-B, 47.º-A, 47.º-B, 48.º-A, 48.º-B, 48.º-C, 48.º-D, 52.º-A, 57.º-A, 65.º-A e 73.º-A, passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 2.º-A

Deduções à taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, do RJUE, poderá autorizar-se dedução à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas até ao máximo de 50 % do valor da taxa, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes, não lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante dos 50 %.

2 — Só será admitida a dedução à taxa, calculada nos termos do artigo anterior, sempre que o promotor execute, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

Artigo 2.º-B

Fórmula de cálculo da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infra estruturas urbanísticas em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização.

1.1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infra -estruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção:

A1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

A2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
L1	0,025	0,020
L2	0,018	0,010

em que:

L1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

L2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

1.2 — Reduções:

a) Nas operações de loteamento para instalação de estabelecimentos industriais localizadas em espaços industriais definidos em plano municipal de ordenamento do território, o valor de C é reduzido em 0,5.

b) Nas operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares o valor de C é reduzido em 0,40 nas áreas referentes às moradias unifamiliares.

c) Nas operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, nessas áreas, o valor de C é reduzido em 0,40.

1.3 — Para o cálculo do valor de A não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objeto de alterações na mesma.

2 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de urbanização.

Em operações urbanísticas de obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = L \times V$$

em que:

T — valor da taxa;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à Cidade de Leiria
L	0,025	0,020

V — valor da obra a realizar.

3 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante.

3.1 — Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do

n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção;

A1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

A2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
L1	0,025	0,020
L2	0,018	0,010

em que:

L1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

L2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

3.2 — Para o cálculo do valor de A não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada.

3.3 — Sempre que a operação urbanística de edificação se situe em área abrangida por alvará de obras de urbanização, o valor da taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas paga aquando da emissão deste alvará é descontado na sua totalidade no montante da taxa calculada nos termos dos números anteriores, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de aquele valor ultrapassar este montante.

3.4 — Reduções:

a) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar nos aglomerados e núcleos urbanos, bem como nas respetivas áreas de transição urbano-rural, com exceção da cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

b) 25 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar na cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

c) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar em espaços industriais fora da cidade de Leiria.

4 — Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números 1 e 3 aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a crescer.

Artigo 26.º-A

Mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Apresentação de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.				
1.1	Por instalação	105,29	1,000	105,29	
1.2	a) Por m ² da área do estabelecimento			1,00	2
1.3	b) Com sala de dança, acresce por m ²			10,00	2

Artigo 26.º-B

Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.				

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1.1	Por instalação	135,90	1,000	135,90	
1.2	a) Por m ² da área do estabelecimento			1.00	2
1.3	b) Com sala de dança, acresce por m ²			10.00	2

§ 1 — Pela comunicação prévia com prazo será pago 70 % do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30 % com o deferimento da pretensão.

§ 2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º -C

Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

(artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário				
1.1	Por instalação	135,90	1,000	135,90	
1.2	a) Por m ² da área do estabelecimento			1.00	2

§ 1 — Pela comunicação prévia com prazo será pago 70 % do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30 % com o deferimento da pretensão

§ 2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º -D

Mera comunicação prévia de modificação e comunicação de dados de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Modificação e comunicação de dados	40,17	1,000	40,17	

Artigo 30.º -A

Ficha técnica de habitação

	Designação	Valor da taxa em euros	Observações
1	Ficha técnica de habitação	15,00	

Artigo 33.º -A

Inumação em gavetões

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Por cada	50,07	1,000	50,07	

Artigo 46.º -A

Ocupação do espaço aéreo da via pública — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupações	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 46.º-B

Ocupação do espaço aéreo da via pública — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupações	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º-A

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ³ ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	Pavilhões, <i>roulottes</i> , quiosques e similares	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º-B

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ³ ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	Pavilhões, <i>roulottes</i> , quiosques e similares	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 48.º-A

Ocupações diversas — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração			2,41	2
2	Esplanadas	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	17,47	1,000	17,47	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração			1,04	2
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração:				
	a) Sem fins publicitários	10,14	1,000	10,14	
	b) Para decorações	10,14	1,000	10,14	
	c) Para fins publicitários	20,28	1,000	20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.				
5.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
5.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos.				
6.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
6.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º-B

Ocupações diversas — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração Acresce por m ² ou fração	33,71	1,000	33,71 2,41	2
2	Esplanadas Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração	33,71	1,000	33,71 1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração	33,71	1,000	33,71 3,06 1,04	2 2 2
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração: a) Sem fins publicitários b) Para decorações c) Para fins publicitários	10,14 10,14 20,28	1,000 1,000 1,000	10,14 10,14 20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.				
5.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
5.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos.				
6.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
6.2	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º-C

Averbamento de titular da licença de ocupação de espaço público

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 48.º-D

Abastecimento de veículos elétricos

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Estações de abastecimento de veículos elétricos.				
1.1	Por processo	170,79	1,000	170,79	
1.2	Por área (3 gares de estacionamento) e por ano	5.487,30	0,000	0,000	3

Artigo 52.º-A

Telas publicitárias insertas em painéis de proteção de obras

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Por m ² ou fração de cada tela e por ano	98,98	0,030	20,00	
2	Por m ² ou fração de cada tela e por mês	98,98	0,202	3,00	

Artigo 57.º-A

Averbamento de titular da licença de publicidade

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 65.º-A

Averbamento de titular de cartão de vendedor ambulante

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Averbamento	30,54	1,000	30,54	

Artigo 73.º-A

Atividade de arrumadores de automóveis

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa em euros	Observações
1	Arrumador de automóveis				
1.1	Licenciamento do exercício da atividade	81,51	1,000	81,51	
1.2	Renovação anual	9,18	1,000	9,18	

Notas

1 — [...].
 2 — Coeficiente estabelecido sobre o custo da atividade pública local (CAPL) no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da citada lei) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

3 — Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, como fator de incentivo.

4 — [...].
 5 — [...].

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes as designações e respetivas atualizações para 2011 da Tabela Geral de Taxas Municipais:

- a) 9 a) e 9 c) do artigo 1.º;
 b) 1.1.2 b) do artigo 44.º;
 c) 6, 6.1, 6.2, 8, 8.1 e 8.2 do artigo 73.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor” entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

21 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

206146104

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 8010/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Parque Desportivo — Área Nadador-Salvador), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 1 de junho de 2012.

João Guilherme de Sousa Ferreira Elias Brizida — 16,44 valores
 Ricardo Filipe Oliveira Murteira — 15,82 valores

André Filipe Menezes Bento (a)
 João Paulo Pinto Ribeiro (a)
 Rafael André de Matos Ramos (a)

(a) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova prática de conhecimentos.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.)

306157923

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 554/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 5313/11, em 09 de novembro, e em nome de Antero Jesus da Costa e Outros, proprietários do lote n.º 9 do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/67, localizado na Rua da Seara, na freguesia de Gemunde, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1731/20091130, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306154991

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 8011/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho de 2012/04/26, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação da trabalhadora Maria da Conceição Ferreira Ermidas Rodrigues, tendo sido considerada a situação existente naquela mesma data — carreira/categoria de assistente operacional, com posicionamento e nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

306143375